

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2022.



EMENTA: "Altera o artigo 8° da Lei Municipal N° 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital CAVALCANTE:7038520245 por JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE Prefeito



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI № 028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773 de 16 de novembro de 2021 — LOA, ampliando a abertura de crédito adicional em 10%.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor.Não há vicio de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 24 de outubro de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Francisco Bento Soares



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI № 028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

MI MUSTIA 24 DUTUDIO SOSS

Altera o Art. 8° da Lei Municipal n° 1.773 de 16 de novembro de 2021 — LOA, ampliando a abertura de crédito adicional em 10%.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar ao orçamento anual ampliando o uso de crédito adicional em 10% para promover ajustes contábeis.

São créditos adicionais "as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento", ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Conforme expresso mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com previa autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

Vale ressaltar que uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabe a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas por eventual excesso.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 24 de outubro de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alipio Soares da Silva

Relatora

José Francisco Carvalho da Silva



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI № 028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

MIMMINIA 27 Juliumalia

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773 de 16 de novembro de 2021 – LOA, ampliando a abertura de crédito adicional em 10%.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

deplicado o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vicio de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 24 de outubro de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Harcis co Bento Soares



CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI № 028, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

MI MIMILIA 24 DULING SOLL

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773 de 16 de novembro de 2021 – LOA, ampliando a abertura de crédito adicional em 10%.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

. Apalisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum to mativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar ao orçamento anual ampliando o uso de crédito adicional em 10% para promover ajustes contábeis.

São créditos adicionais "as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento", ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Conforme expresso mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com previa autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

Vale ressaltar que uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabe a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas por eventual excesso.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 24 de outubro de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alipio Soares da Silva

Relatora

José Francisco Carvalho da Silva